



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Estabelece a realização de sessões virtuais para julgamento de procedimentos e processos submetidos à apreciação do Colegiado da 4ª CCR como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O O COORDENADOR EM EXERCÍCIO DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 e 62 da [Lei Complementar nº 75/1993](#), resolve:

Art. 1º Estabelece a realização de sessões virtuais para julgamento de procedimentos e processos submetidos à apreciação do Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º As sessões virtuais serão realizadas nos termos da [Portaria 4ª CCR nº 27, de 27 de novembro de 2017](#), enquanto permanecer a classificação de pandemia ou até deliberação em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NICOLAO DINO

Subprocurador-Geral da República

Coordenador em Exercício

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 mar. 2020. Caderno Administrativo, p. 9.